



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Indica ao Senhor Prefeito a adoção de medidas político-administrativas de interesse da comunidade a fim de conceder a isenção do IPTU a portador de câncer.

DESPACHO:

INDICAÇÃO N.º 170/2023

À Presidência:

A Vereadora infra-assinada vem à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardimópolis:

Indico ao Senhor Prefeito a adoção de medidas político-administrativas de interesse da comunidade a fim de conceder a isenção do IPTU a portador de câncer.

Tal medida destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes oncológicos. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despense grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar. Devido a essas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que esses pacientes têm de enfrentar juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação para o paciente oncológico, que já sofre demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o paciente convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial. Pensando nisso, entendo que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo tal Projeto de Lei cumprir essa função social. Vários Municípios já criaram esse direito para o paciente com câncer e portadores de outras doenças graves. Eis alguns exemplos: Teresina, no Piauí, que a partir da Lei Complementar nº 3.606 (art.41, inciso V) isenta do IPTU as pessoas acometidas de câncer e Aids; (ii) Estância Velha, no Rio Grande do Sul, que a partir da Lei n 21.64112010 isenta do IPTU os portadores de HIV e câncer.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.

(assinatura eletrônica)
Dalva Siqueira
Vereadora

Ind. 170-2023 - Dalva.docx

Documento número #aa9e4d6c-c5af-4a81-8617-d2a05f4effb2

Hash do documento original (SHA256): 1a75a0ff0ed2062716cbef8c4215910749feae60203bf2b7a31d6013f4eb8a05

Assinaturas



Dalva Cristina Siqueira dos Santos

CPF: 288.926.578-10

Assinou em 19 mai 2023 às 13:38:23

Log

- 19 mai 2023, 13:28:44 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número aa9e4d6c-c5af-4a81-8617-d2a05f4effb2. Data limite para assinatura do documento: 18 de junho de 2023 (13:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 mai 2023, 13:28:45 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****7623 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dalva Cristina Siqueira dos Santos e CPF 288.926.578-10.
- 19 mai 2023, 13:38:24 Dalva Cristina Siqueira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7623, com hash prefixo 741c8e(...). CPF informado: 288.926.578-10. IP: 189.41.198.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.025853 e longitude -47.7734647. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.499.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 mai 2023, 13:38:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aa9e4d6c-c5af-4a81-8617-d2a05f4effb2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aa9e4d6c-c5af-4a81-8617-d2a05f4effb2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.